

**ATO CONJUNTO PRE/PGJ/TO Nº 01/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre pedido de férias, afastamentos e sobre remoção/promoção dos promotores eleitorais com atuação das eleições municipais de 2020, até o dia 1º de março de 2021.**

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e o Procurador Regional Eleitoral no Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 77, da Lei Complementar n. 75/1993, 24, VIII, c/c 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, 23, inciso X, da Portaria PGR/PGE 02/2020, e artigos 9, inciso IX, alínea h, e 73 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual exercer perante a Justiça Eleitoral as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO a atribuição exclusiva do Procurador Regional Eleitoral em dirigir e coordenar no Estado as atividades do Ministério Público Eleitoral e expedir instruções aos Promotores Eleitorais, nos termos do artigo 24, VIII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral, artigo 77, da Lei Complementar n. 75/93 e artigo 23, inciso X, da Portaria PGR/PGE 01/2019;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente (art. 10, inciso I, da Lei nº 8.625/63);

CONSIDERANDO a PORTARIA PGE Nº 2, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020, que estabeleceu regras excepcionais para fruição de férias e licenças voluntárias pelos Promotores Eleitorais após a realização das Eleições Municipais de 2020, em razão da alteração do calendário eleitoral promovida pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Eleitoral e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade;

CONSIDERANDO a expedição da EC 107, de 2 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO as adequações promovidas pela Justiça Eleitoral em razão do adiamento das eleições municipais, consubstanciadas na Resolução-TSE nº 23.624 (ajustes normativos nas normas aplicáveis às Eleições Municipais de 2020), Resolução-TSE nº 23.627 (novo Calendário Eleitoral), Resolução-TSE nº 23.625 (atos gerais do processo eleitoral) e Resolução-TSE nº 23.626 (cronograma operacional do cadastro eleitoral), todas de 13 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a essencialidade da participação do Ministério Público Eleitoral em todas as fases do processo eleitoral, mesmo após a realização das Eleições Municipais de 2020, de forma a garantir a plena participação do Ministério Público Eleitoral nas fases seguintes à diplomação dos eleitos,

**RESOLVEM expedir o presente Ato Conjunto para os Promotores Eleitorais oficiais no Estado do Tocantins, que tenham sido removidos/promovidos no período do processo eleitoral de 2020 ou que venham solicitar férias e/ou afastamentos, nos seguintes termos:**

- 1) As férias e afastamento já marcados e deferidos seguem inalteradas, sem necessidade de qualquer providência adicional, visto que não são alcançadas pela Portaria da PGE n. 2, de 23 de novembro de 2020;
- 2) Pedidos novos de férias ou afastamentos de até 10 (dez) dias, quando do seu requerimento à Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da Chefia de Gabinete, devem vir com as informações referentes aos incisos I, II e III do artigo 3º da citada Portaria da PGE e, se superiores a 10 (dez) dias, além dos requisitos acima, também devem demonstrar a necessidade da saída/afastamento;
- 3) Os promotores eleitorais removidos/promovidos devem permanecer na comarca que estavam vinculados em razão das eleições municipais de 2020 até o dia 1º de março de 2021;

- 4) Poderão os promotores eleitorais ocuparem os cargos nas comarcas para as quais tenham sido removidos/promovidos, antes do dia 1º de março de 2021, desde que façam requerimento expresso à Procuradoria-Geral de Justiça, com o compromisso de responder pela zona eleitoral a qual estão vinculados, cabendo a estes todos os atos, inclusive presenciais, que demandem a atuação ministerial eleitoral, sem prejuízo da continuidade do serviço público.

Encaminhe-se ao Grupo de Trabalho Eleitoral do MP/TO, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), disponibilizando-se, igualmente, nos sites da PRE/TO e do MPETO.

Publique-se no DMPF-e e no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual.

Palmas, 30 de novembro de 2020.

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**ALVARO LOTUFO MANZANO**

Procurador Regional Eleitoral